



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim Informativo
N.º 5/2021**

Plenário | 24.2.2021

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças	>> 3
Matéria Disciplinar	>> 7
Recursos Hierárquicos (Artigo 103.º da LOSJ)	>> 7
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Orlando Romano, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Maria José Valente de Melo Bandeira e Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel de Magalhães e Silva, José Manuel Mesquita, Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa, Dr.ª Brigitte Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves e Dr. Rui Manuel Portugal da Silva Leal*;

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça, *Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Conselho Superior do Ministério Público

Nos pontos 2.1.1., 2.1.2, 2.2. e seguintes esteve ausente o Dr. Manuel de Magalhães e Silva.

No ponto 2.1.2 ausentou-se o Sr. Prof Almeida e Costa.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças

1. O CSMP deliberou, por votação secreta e por maioria, conceder autorização para que o Senhor Procurador da República, Dr. **Jorge Albino Alves Costa**, possa exercer, em comissão de serviço, funções de Diretor-Geral da Política de Justiça.

Votaram contra três Conselheiros, abstiveram-se dois e um votou em branco.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

2.

2.1. Procedimento de seleção de Magistrados do Ministério Público Coordenadores de comarca: seleção e nomeação, em comissão de serviço, de coordenadores de comarca.

2.1.1. O CSMP deliberou, por maioria e com voto de qualidade da Sr.ª PGR, considerar, nos termos do disposto no artigo 124.º do CPA, o procedimento como urgente e, em consequência, não proceder à audiência prévia dos concorrentes.

Votaram a favor a Sr.ª PGR (com voto de qualidade), os Drs. Alcides Rodrigues, Orlando Romano, Pedro Baranita, Brigitte Gonçalves, Arala Chaves, Rui Silva Leal e Prof. Almeida Costa.

Votaram contra, e no sentido de não se considerar urgente o procedimento e, consequentemente, dever proceder-se à audiência prévia dos concorrentes, as Dr.ªs Raquel Desterro, Maria José Bandeira, Alexandra Neves, Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso, Maria Raquel Mota, Dr. José Manuel Mesquita e Sr.ª Prof. Maria João Antunes.



Conselho Superior do Ministério Público

Os Drs. Carlos Teixeira e Filipe Maciel não participaram na discussão e votação deste ponto, tendo-se ausentado da reunião, nos termos do disposto artigo 31.º, n.º 4, do Código do Procedimento Administrativo.

2.1.2. Em face de alguns segmentos do parecer padecerem de escassa fundamentação em contraponto com outros segmentos foi colocado a votação se o mesmo deveria ser devolvido ao júri para melhor fundamentar:

Votaram no sentido de não deve haver devolução ao júri a Sr.ª PGR, Drs. Alcides Rodrigues, Orlando Romano, Maria José Bandeira, Alexandra Neves, Ana Paula Leite, Maria Raquel Mota, Arala Chaves, José Manuel Mesquita, Rui Silva Leal e professores Maria João Antunes e Almeida e Costa.

Abstiveram-se os Drs. Raquel Desterro, Pedro Baranita, Patrícia Cardoso e Brigitte Gonçalves.

Declaração de voto da Dr.ª Raquel Desterro

2.1.3. O CSMP deliberou, por maioria, definir como metodologia de a votação iniciar pelo candidato com a maior notação e com observância da primeira escolha (de comarca) desse candidato, indicando-se os dois candidatos seguintes na lista de graduação que tenham manifestado opção pela mesma comarca e, assim, sucessivamente.

Votaram contra os Drs. Alcides Rodrigues, Alexandra Neves, Ana Paula Leite e Patrícia Cardoso e Maria Raquel Mota.

2.1.4. O CSMP deliberou, por maioria, efetuar a referida votação por escrutínio secreto.

Votaram contra os Drs. Orlando Romano, Alcides Rodrigues, Magalhães e Silva e o Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa.

De seguida deu-se início à votação de acordo com as regras supramencionadas tendo sido nomeados os seguintes candidatos:

1 – JOSÉ MANUEL FONSECA – COMARCA DO PORTO

(10 Votos a favor, 4 votos contra, 1 abstenções e um voto em branco)
Não participou na votação a Dr.ª Raquel Desterro.

2 – CARLOS TEIXEIRA – COMARCA PORTO ESTE

(14 Votos a favor, 1 voto contra e 1 voto em branco)
Não participou na votação a Dr.ª Raquel Desterro.

3 – JOÃO ROMÃO – COMARCA DE AVEIRO

(12 votos a favor, 4 votos contra e um voto em branco)

4 – LUÍS MOTA CARMO – COMARCA FARO

(13 votos a favor, 3 votos contra e 1 voto em branco)

5 – RUI VIEIRA – COMARCA DE VILA REAL

(14 votos a favor, 2 votos contra, 1 voto em branco)

6 – GORETI PEREIRA – COMARCA DE BRAGA

(10 votos a favor, 5 votos contra, 1 abstenção e 1 voto em branco)



Conselho Superior do Ministério Público

7 – DOMINGOS SANTOS – COMARCA DE VISEU

(13 votos a favor, 3 votos contra e 1 voto em branco)

8 – ANA MARGARIDA SIMÕES – COMARCA DE LEIRIA

(14 votos a favor, 2 votos contra e 1 voto em branco)

9 – MARIA LURDES CORREIA – COMARCA DE LISBOA NORTE

(13 votos a favor, 2 votos contra e 1 em voto branco)

Não participou na votação o Dr. Orlando Romano.

10 – ANTÓNIO ARTILHEIRO – COMARCA DE BRAGANÇA

(11 votos a favor, 3 votos contra e 1 voto em branco)

Não participou na votação a Dr.ª Maria José Bandeira.

11 – ANTÓNIO GONÇALVES – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

12 – MANUEL DORES – COMARCA DE BEJA

(14 votos a favor, 2 votos contra e 1 voto em branco)

13 – PAULO CAMPOS – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

14 – JORGE BRAVO – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

15 – OLGA COELHO – Não colocada em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

16 – JOSÉ REMÍSIO MELHORADO – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

17 – JOSÉ ANTÓNIO COELHO – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

18 – HELENA RODRIGUES – VISEU – Não colocada em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

19 – ISABEL DIAS – COMARCA DA MADEIRA

(14 votos a favor, 2 votos contra e 1 voto em branco)

20 – JOÃO PALMA – COMARCA DE SETÚBAL

(11 votos a favor, 5 votos contra e 1 voto em branco)

21 – CRISTINA SANTOS – Não colocada em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

22 – FILPE PRECES – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.



Conselho Superior do Ministério Público

23 – JOSÉ ABRANTES – Não colocado em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

24 – IRENE ESPINHIERA – Não colocada em virtude de a(s) comarca(s) sobre que exerceu a sua preferência já ter(em) sido preenchida(s) por outro candidato.

25 – ANA CRISTINA GOMES – COMARCA DA GUARDA

(14 votos a favor, 2 votos contra e 1 voto em branco)

Restantes candidatos: Não colocados em virtude de as vagas em todas as comarcas já se encontrarem preenchidas.

2.2. O CSMP renovou as comissões de serviço dos magistrados coordenadores que manifestaram vontade em serem reconduzidos no cargo na comarca onde vinham a exercer funções.

2.3. O CSMP deliberou, por maioria, que para os efeitos do artigo 25.º, n.º 6 do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público não ser necessário estabelecer um prazo de validade da presente lista de graduação dos candidatos ao procedimento de MMPCC.

Votaram contra e no sentido de ser necessário a Sr.ª PGR, os Drs. Maria José Bandeira, Pedro Baranita, Patrícia Cardoso, Arala Chaves e Rui Silva Leal.

[Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Neves](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Patrícia Cardoso](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Maria Raquel Mota](#)

3. Procedimento de recrutamento de inspetores do Ministério Público: seleção e nomeação, em comissão de serviço, de inspetores.

O CSMP deliberou, por maioria:

– considerar, o referido procedimento como não urgente;

Votaram contra e no sentido de o considerar como urgente os Drs. Orlando Romano e Rui Silva Leal.

Abstiveram-se a Sr.ª PGR e o Dr. Alcides Rodrigues.

– dever ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121.º do CPA relativamente ao parecer do júri;

Votaram a favor a Sr.ª PGR, os Drs. Alcides Rodrigues, Orlando Romano, Maria José Bandeira, Maria Raquel Desterro, Pedro Baranita, Alexandra Neves, Carlos Teixeira, Filipe Maciel, Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso, Maria Raquel Mota, Arala Chaves, José Manuel Mesquita e Prof. Maria João Antunes.



Conselho Superior do Ministério Público

Votou contra o Dr. Rui Silva Leal.

Absteve-se a Dr.ª Brigitte Gonçalves.

Matéria Disciplinar

4. Adiado por solicitação da Sr.ª Professora Maria João Antunes

Processo de averiguação tendo em vista determinar se constitui infração disciplinar, por violação de deveres funcionais, a atuação de magistrados do Ministério Público.

Relator: Dr. Alcides Manuel Rodrigues

Recursos Hierárquicos (Artigo 103.º da LOSJ)

5. Adiado

Recurso hierárquico interposto pela procuradora da República Lic. **Maria Helena Vilela Ribeiro Monteiro** da decisão hierárquica (Ordem de Serviço n.º 14/20 de 01-11-2020) proferida pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca de Braga, na parte que determina a tramitação, pela recorrente, de inquéritos da secção de Vila Verde do DIAP.

Relator: Dr.ª Alexandra Chicharo das Neves

6. Adiado

Remuneração a estabelecer por exercício de funções em acumulação e substituição, nos termos do artigo 136.º do EMP – Proposta da Secção Permanente sobre a metodologia de análise e avaliação.

Apresentação: Dr. Alcides Rodrigues e Dr. José Manuel Mesquita

A sessão teve início às 10h e terminou às 20h30.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| Ponto 2.1.2.

Declaração de voto da Dr.^a Raquel Desterro:

“Votei abstenção neste ponto em virtude de ter votado contra o ponto 2.1.1., já que tinha o entendimento de que o resultado do apuramento do júri constituído para valoração e graduação dos candidatos a Magistrados do Ministério Público Coordenadores de comarca lhes deveria ser comunicado, devendo ter audiência prévia nos termos do art.º 121.º do C.P.A., tendo ficado vencida nesse entendimento porque a maioria dos membros do CSMP considerou o processo de natureza urgente, nos termos do art.º 124.º do C.P.A.”



Voltar ao
texto



| Ponto 2.3.

Declaração de voto da Dr.^a Alexandra Neves:

Votei a favor de que a proposta do Júri fosse submetida a audiência prévia mas fui vencida.

Depois de a maioria do CSMP ter votado contra a audiência prévia decidi votar contra a devolução da proposta ao Júri.

De qualquer modo, este procedimento concursal sofre de vários problemas. Vejamos.

No Plenário de 12/5/2020 deliberou-se que;

“Os magistrados que já exerceram duas comissões de serviço como magistrados do Ministério Público coordenadores numa mesma comarca podem candidatar-se a nova comissão de serviço como coordenadores de comarca em comarca distinta, sem que lhes seja oponível a restrição prevista artigo 162.º, n.º 2, parte final, do Estatuto do Ministério Público” e que “os magistrados que exerceram duas comissões de serviço, como magistrados do Ministério Público coordenadores, em comarcas distintas, podem candidatar-se a uma terceira, ainda que numa das comarcas em que hajam exercido a comissão de serviço, sem que lhes seja oponível a restrição prevista artigo 162.º, n.º 2, parte final, do Estatuto do Ministério Público”.

Já nessa data votei contra tendo apresentado declaração de voto – e hoje não mudei de visão.

Ora, verifica-se que neste procedimento concursal foram admitidos candidatos que já exerceram duas comissões de serviço como coordenadores de comarca.

Como já tinha referido, não concebo a eternização de pessoas em quaisquer que sejam as funções – tal viola os próprios fundamentos da democracia e impede a renovação de ideias e a progressão na carreira.

O art.º 162.º do EMP, e o artigo 100.º da LOSJ, têm de ser interpretados no sentido de que as limitações são à função e não à comarca/área geográfica, sob pena de se criar uma elite “diretiva” que circula pelo país sem nunca existir renovação.

Em suma, um coordenador de comarca não pode ter mais do que duas comissões (seja em que comarca for), podendo apenas exercer uma terceira comissão de serviço na situação excecional expressamente prevista no art.º 162.º, n.º 2, do EMP, ou seja, “caso não exista outro candidato para a comarca em causa”.

Consequentemente este procedimento concursal viola o art.º 162.º do EMP, e o artigo 100.º da LOSJ. Acresce que, e com referência à numeração por ordem alfabética dos candidatos, designadamente:

– não concordo que a candidata n.º 13 tenha uma pontuação no critério

“Experiência profissional: exercício de funções de direção/ coordenação a diferentes níveis de responsabilidade hierárquica” de 29,250 – tendo exercido o cargo máximo de coordenadora de círculo durante 4 anos e funções de coordenadora setorial durante cerca de 8 anos – quando outros candidatos têm menor pontuação. V.g. o candidato n.º 8 que tem pelo menos 12 anos em funções de



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

direção/coordenação, 8 anos dos quais na coordenação de círculos judiciais e tem uma pontuação de 28; o candidato n.º 22 também tem pontuação de 28 e exerce as funções de coordenador de círculo e de comarca sem interrupção desde 2010;

– não entendo em que é que se destacam os candidatos n.º 7 e n.º 31 para no critério “utilização das novas tecnologias: empenho na utilização das ferramentas informáticas” lhes ter sido atribuídas notações tão mais elevadas que muitos outros;

– não concordo que no critério “Formação profissional: formação contínua e outras habilitações relevantes para o conteúdo funcional do cargo” tenha igual notação a candidata n.º 28 e o candidato n.º 18 – o currículo deste é muito mais relevante do que o daquela. Por outro lado, não concordo com a diferença de 3 pontos entre o candidato n.º 8 (16 pontos) e a referida candidata n.º 28 (19 pontos) – ou o currículo desta está sobreavaliado ou o daquele está subavaliado.

– não concordo que no critério “Experiência profissional: exercício de funções de direção/coordenação a diferentes níveis de responsabilidade hierárquica” o candidato n.º 20 – que coordenou 2 círculos judiciais – apenas tenha a notação de 21,250, quando a candidata n.º 28 tem poderes de direção desde apenas 2019 e tem notação de 22,75;

– não concordo que no critério “Formação profissional: formação contínua e outras habilitações relevantes para o conteúdo funcional do cargo” exista diferentes notações por exemplo entre os candidatos n.º 10, n.º 22 e n.º 5.

Estes são alguns dos casos que identifiquei e com os quais não concordei, mas admito que existam outros – que não tive tempo de analisar por a proposta do Júri só ter sido partilhada no dia 22 pelas 18h32.

 [Voltar ao texto](#)



| Ponto 2.3.

Declaração de voto da Dr.^a Ana Paula Leite:

Subscrevo a declaração de voto da Dr.^a Alexandra Neves e acrescento também a discrepância na avaliação do candidato n.º 17 e dos candidatos n.º 18 e 24, no critério da “experiência profissional”, onde, verificada a fundamentação do parecer do júri e elementos constantes no processo, terão sido subavaliadas as funções exercidas em comissões de serviço internas e sobrevalorizadas as funções exercidas em comissão de serviço externa, comissão essa – sendo externa – não ocorreu na estrutura organizativa do Ministério Público nem na coordenação de formação de magistrados.

Por outro lado, e pela mesma ordem de ideias, quanto ao candidato n.º 18 e a candidata n.º 28, no critério de “formação profissional”, os dois candidatos não poderão ter a mesma cotação de 19 valores, face a formação profissional do candidato n.º 18 – decorrente do seu curriculum vitae bem como do que é expresso na fundamentação do parecer do júri – este candidato ter de, necessariamente, obter uma cotação superior.

Acresce ainda quanto aos mesmos candidatos, no critério de “experiência profissional”, entendemos que também essa mesma experiência do candidato n.º 18 foi subvalorizada, em detrimento de uma sobrevalorização da notação da candidata n.º 28.

Quanto ao candidato n.º 8, além das discrepâncias já salientadas pela Dr.^a Alexandra Neves, verifica-se também uma subvalorização da notação no critério formação profissional, face ao que consta nos elementos do

processo, nomeadamente no mencionado no seu curriculum vitae e da fundamentação constante no parecer do júri.

Ora, prevê o art.º 20.º, n.º 8 do regulamento de movimento dos magistrados do Ministério Público que “os pareceres finais dos júris e as listas de magistrados graduados e ou selecionados, aprovadas pelo Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, são divulgados no SIMP e estas últimas são, ainda, publicitadas no portal do Ministério Público”.

Por sua vez, nos termos do art.º 25.º, n.º 5 do mesmo regulamento estipula que: “Após análise curricular das candidaturas, o júri dos concursos emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior do Ministério Público ao aprovar as deliberações definitivas, nas quais procede à graduação dos mesmos.”

Estipula ainda o art.º 121.º do CPA que: “Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.”

2 – No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.”

*Assim, votei a favor pela realização de **audiência prévia nos termos do art.º 121.º CPA**, notificando-se todos os candidatos, para querendo, se pronunciarem, decorrente do direito de audição que lhes assiste.*



Por outro lado, não considero que o procedimento concursal seja urgente e, como tal, sem aplicabilidade do art.º 124.º, n.º 1, a), CPA ao presente procedimento.

E mesmo que se assim se entendesse – como urgente – essa aplicabilidade necessariamente ter-se-ia de executar aquando da abertura do procedimento concursal e não aquando da deliberação pelo CSMP, após apresentação do parecer do júri.

*

Quanto à metodologia de selecção e votação dos candidatos:

Em consonância com o teor da deliberação do CSMP de 16.12.2020, bem como o constante no aviso da abertura de procedimento concursal, o júri deveria propor 3 nomes para cada lugar.

Sendo sido preterida essa opção, e tendo sido efectuada a selecção e votação, por candidato, votei contra essa opção, por contrária ao que tinha sido deliberado anteriormente e ao que consta no aviso da abertura do procedimento concursal.”





| Ponto 2.3.

Declaração de voto da Dr.^a Patrícia Cardoso:

Por deliberação deste CSMP de 16.12.2020 foi determinado que se iria proceder à abertura de procedimento concursal de selecção dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, tendo sido delegado no júri a definição concreta dos seguintes critérios, nos termos do disposto no art.º 25.º do Regulamento do movimento dos magistrados do Ministério Público:

1 – Classificação de serviço: Bom com Distinção — 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom — 90 (noventa) pontos;

2 – Anteriores classificações de serviço, até 10 (dez) pontos;

3 – Aptidão para o exercício das funções: adequação do perfil e das competências [de organização, liderança, probidade, colaboração, motivação, urbanidade, gestão de mudança e inovação, gestão de recursos humanos, orientação estratégica, orientação para o cidadão e serviço público] do candidato às exigências do cargo: até 40 (quarenta) pontos;

4 – Experiência profissional: exercício de funções de direcção/ coordenação a diferentes níveis de responsabilidade hierárquica: até 30 (trinta) pontos;

5 – Formação profissional: formação contínua e outras habilitações relevantes para o conteúdo funcional do cargo: até 20 (vinte) pontos;

6 – Utilização das novas tecnologias: empenho na utilização das ferramentas informáticas: até 10 (dez) pontos.

Mais se deliberou que o júri realizaria uma entrevista individual com cada um dos candidatos.

Caberia assim, ao júri designado por este CSMP definir critérios objectivos quanto a cada um dos parâmetros avaliativos de modo a que estes fossem concretizados e concretizáveis, e permitissem uma análise comparativa das candidaturas apresentadas de forma clara e equitativa.

Tal verificou-se apenas quanto ao critério da pontuação das anteriores classificações, ta como consta do parecer fundamentado apresentado pelo júri onde se lê “a ponderação foi obtida, com observância da escala de 0-10 (prevista no artigo 25.º, n.º 3, al. b) e ponto E n.º 2 do Aviso do procedimento), teve por base a seguinte fórmula: $(X \times 10) : (Y \times 90)$ em que “X” representa a soma aritmética das classificações anteriores atribuídas ao candidato e “10” a cotação máxima no item, “Y” o número de classificações e “90” o valor máximo de uma classificação de serviço”.

Ora, os demais critérios de avaliação tiveram apreciações diferentes para situações iguais e iguais para situações díspares, o que necessariamente inquina toda a objectividade que se pretende exista num procedimento concursal como o presente.

O único critério de eventual subjectividade que poderia existir no presente procedimento concursal seria a possível apreciação do júri decorrente da entrevista efectuada com os candidatos, no entanto não é isso que se verifica atento o parecer elaborado pelo júri.

Considero, assim, ser necessária e essencial revisão e reponderação das avaliações efectuadas, devendo ainda para o efeito serem os candidatos notificados do teor da apreciação efectuada quanto aos demais para se poderem pronunciar em 5 dias nos termos do art.º 121.º do CPA.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Acredita-se que em tal revisão deveria, proceder-se à densificação dos critérios avaliativos, os quais deveriam constar expressamente do parecer, sendo a análise de cada um dos candidatos realizada por referência a tais critérios.

Foi, ainda, por este CSMP deliberado que “a graduação dos candidatos a MMPC terá por base a avaliação curricular e uma entrevista individual, a realizar pelo júri composto pelo Sr. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Monteiro, que preside, e tendo como vogais o Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Pedro Baranita, a Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª Alexandra Neves, posteriormente substituída pela Dr.ª Brigitte Tomás Gonçalves, e o Sr. Dr. Magalhães e Silva o qual apresentará uma proposta de 3 nomes para cada lugar (desde que haja candidatos em número suficiente para tal) para validação, escolha e designação dos magistrados pelo Conselho Superior do Ministério Público”.

No entanto, a proposta apresentada pelo júri continha apenas uma lista de graduação contendo todos os candidatos a concurso, incumprindo assim o determinado por este Conselho.

Finalmente, cumpre referir encontrar-me em total discordância com a manutenção da lista de graduação apresentada pelo júri para efeitos de possíveis colocações dos Srs. MMPCC, caso os eleitos por este CSMP não logrem cumprir na sua totalidade as comissões de serviço para que foram nomeados, uma vez que tal lista se encontra efectuada com base nas razões parcas, esparsas e discrepantes constantes do parecer apresentado pelo júri.



Voltar ao
texto



| Ponto 2.3.

Declaração de voto da Dr.^a Maria Raquel Mota:

Votei a favor de que a proposta apresentada pelo Júri nomeado para o procedimento concursal de secção de MMPPCC fosse submetida a audiência prévia de todos os candidatos porquanto após análise do mesmo não concordei com algumas pontuações atribuídas a diversos candidatos.

Na verdade, em alguns critérios como experiência profissional e utilização das novas tecnologias: empenho na utilização das ferramentas informáticas houve candidatos a quem foi atribuída determinada notação mais elevada do que a outros sem que se lograsse compreender da fundamentação os motivos para tal.

Por tais razões discordei com a manutenção da lista de graduação apresentada pelo júri para efeitos de possíveis colocações dos Srs. MMPCC."



Voltar ao
texto